

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 021/2021 - SEAD

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE TELEVISÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA PH DAMAS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 01 de março de 2021, Protocolo 219569, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510 e CPF/MF nº 878.729.431-15, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **PH DAMAS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.079.645/0001-55, com sede na Avenida Perimetral, nº 3.603, Quadra 172, Lote 01, Sala 02, Setor Bueno, Goiânia (GO), neste ato representada pelo Sr. **PEDRO HENRIQUE DAMAS DA SILVA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Goiânia (GO), Cédula de Identidade nº 374.503-4 SSP/GO e CPF/MF nº 731.981.021-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante **Processo Administrativo nº 20200005017423**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2021, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.489/2019 (no que couber), Decreto Estadual nº 7.425/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Lei Complementar Estadual nº 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 15 (quinze) aparelhos de televisão de no mínimo 42 (quarenta e dois) polegadas, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração, de acordo com as especificações, quantitativos, locais de entrega e demais condições expressas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Aparelho de Televisão de no mínimo 42 polegadas	15	Unidades	R\$ 1.880,00	R\$ 28.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1.** O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).
- 3.2.** A contratada deverá apresentar para efeito de pagamento a Nota Fiscal/ Fatura correspondente à execução do objeto.
- 3.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/ Fatura pelo gestor do contrato.
- 3.4.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada pela contratante.
- 3.5.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/ Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 3.6.** Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.
- 3.7.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.8.** Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEAD efetuará as devidas retenções nos pagamentos.
- 3.9.** Para a emissão da Nota Fiscal/ Fatura, o número do CNPJ da Secretaria de Estado da Administração é 02.476.034/0001-82.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os componentes e os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.
- 5.2.** O acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela contratante, conforme disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigo 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 6.1.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº 2021.18.01.04.122.1014.2051.04, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00001, de 06/04/2021, no valor de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), emitida pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas a ser indicada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações previstas em Leis, Resoluções e Normas aplicáveis, e ainda todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias para celebrar este instrumento e para assinar e cumprir com as obrigações dele decorrentes, e que se manterão válidas durante todo o prazo de vigência também serão ajustadas as seguintes:

8.2. Da contratada

8.2.1. Fornecer e entregar os objetos, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação.

8.2.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros pela ação ou omissão de seus representantes.

8.2.3. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.2.4. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEAD e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.2.6. Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos.

8.2.7. Cumprir, cuidadosamente e impreterivelmente, todos prazos e observar datas, horários, locais e modos determinados para entrega do objeto.

8.2.8. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais para o local de entrega.

8.2.9. Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes do produto e de sua prestação, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

8.2.10. Emitir e encaminhar à contratante a Nota Fiscal/ Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado, na qual constarão as indicações referentes a procedência, fabricação e validade.

8.2.11. Os produtos deveram estar acondicionados em embalagens sem nenhum tipo de violação e alteração.

8.2.12. A contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais atos normativos pertinentes.

8.2.13. Responder pelas despesas relativas a frete, transporte, entrega, encargos fiscais e trabalhistas e quaisquer outros tipos de impostos, taxas e contribuições diretos e indiretos que venham incidir sobre o objeto.

8.3. Da contratante

- 8.3.1.** Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da contratada.
- 8.3.2.** Emitir e encaminhar a Nota de Empenho à contratada, através de e-mail, juntamente com a Autorização de Execução emitida pelo gestor do contrato.
- 8.3.3.** Definir o local, data, hora e prazo para a prestação dos serviços.
- 8.3.4.** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- 8.3.5.** Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.
- 8.3.6.** Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.
- 8.3.7.** Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 8.3.8.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na execução contratual, para que ela adote as providências necessárias e saneadoras, nos termos que dispõe o Termo de Referência.
- 8.3.9.** Permitir aos funcionários da contratada ter livre acesso nas áreas onde os serviços serão entregues os produtos, desde que, dentro da data e horários e devidamente identificados de modo a viabilizar a entrega.
- 8.3.10.** Efetuar o pagamento em favor da contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3.11.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e nas demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** Caberá à contratada responder por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pela contratante.
- 9.2.** Com fulcro no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ ou adjudicatários as penalidades por elas previstas.
- 9.3.** As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 9.784/1999 e Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.4.** Será considerado, na aplicação da penalidade de multa, a apuração do período de inadimplemento e as obrigações constantes do Termo de Referência, do Edital de Licitação e seus anexos, sendo admissível a aplicação conjunta de multas distintas, além das demais penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 10.1.1.** Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços.
- 10.1.2.** Não entregar a documentação exigida no Edital.
- 10.1.3.** Apresentar documentação falsa.
- 10.1.4.** Causar o atraso na execução do objeto.

10.1.5. Não manter a proposta.

10.1.6. Falhar na execução do Contrato.

10.1.7. Fraudar a execução do Contrato.

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

10.1.9. Declarar informações falsas.

10.1.10. Cometer fraude fiscal.

10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

10.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

10.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

10.5. As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

10.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A garantia do objeto será de 12 (doze) meses, constados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

13.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento no Anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.

ANEXO I AO CONTRATO Nº 021/ 2021 – CLÁUSULA ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Contrato, as partes assinam este instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Pela **CONTRATANTE:**

(documento assinado eletronicamente)

DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

(documento assinado eletronicamente)

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:*(documento assinado eletronicamente)***PEDRO HENRIQUE DAMAS DA SILVA**

PH Damas Comércio e Prestação de Serviços Eireli

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Goiânia (GO), 12 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE DAMAS DA SILVA, Usuário Externo**, em 14/04/2021, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 14/04/2021, às 21:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR, Procurador (a) do Estado**, em 26/04/2021, às 09:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019761447** e o código CRC **5B278EE7**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5795



Referência: Processo nº 202000005017423



SEI 000019761447